



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

## **LEI N° 881, DE 02 DE JULHO DE 2001.**

“Altera o parágrafo primeiro do artigo 235 da Lei n° 699, de 15/10/97.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

### **L E I:**

Art. 1.º - O Parágrafo Primeiro do artigo 235 da Lei n° 699, de 15/10/97(Código de Posturas), passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro - É obrigatório o serviço de plantão das farmácias e drogarias aos sábados, domingos e feriados, no período diurno e noturno, e nos demais dias da semana, no período noturno, sem interrupções de horário.”

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, 02 de julho de 2001.

DAVID LOUREIRO COELHO  
- Prefeito -